



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 035/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONCESSÕES DE AFASTAMENTOS LEGAIS PARA OS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal de Educação normatizar o Sistema Municipal de Educação de Salitre – CE;

Que é competência do Conselho Municipal de Educação interpretar a legislação e orientar as instituições do Sistema Municipal de Educação de Salitre – CE;

As concessões de afastamentos legais na LEI 003/2003 – Art 87 da mencionada Lei;

Algumas concessões de afastamentos legais permitidas pela LEI 146/2011 – Art 20 da mencionada Lei;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 09 dias do mês de agosto de 2019, lavrada no livro de atas nº01 do CME.

RESOLVE:

João Antonio da Silva
Presidente do CME

ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 09/08/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - D.A.C.



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



Art.1º - Emanar interpretação e orientações sobre a **Lei Municipal 003/2003**
Regime Jurídico dos Servidores no tocante a concessões do **Artigo 87**:

“Art 87 - Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I. Por um dia a cada seis meses para doação de sangue;**
- II. por dois dias para alistar-se como eleitor;**
- III. por oito dias em razão de casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. “avós, netos, sogros, genros e noras – Parentescos acrescidos pelo Art 20 parágrafo III da Lei 146/2011”**

O PARÁGRAFO I. Exigirá arquivamento de DECLARAÇÃO de doador de sangue ativo - poderá ser registrado no livro de pontos da Unidade: LICENÇA DOADOR nº ____.

O PARÁGRAFO II. Exigirá arquivamento de DECLARAÇÃO do Cartório Eleitoral poderá ser registrado no livro de pontos da Unidade: LICENÇA ELEITORAL nº ____.

O PARÁGRAFO III. Exigirá anexar na escola:

PARA CASAMENTO – cópia da CERTIDÃO DE CASAMENTO - os oito dias corridos serão contados a partir do dia do casamento - poderá ser registrado no livro de pontos da Unidade: LICENÇA CASAMENTO nº ____.

PARA FALECIMENTO – Exigirá cópia da CERTIDÃO DE ÓBITO ou DECLARAÇÃO DE LUTO, constando nome completo do

João Antonio da Silva
Presidente do CME

ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

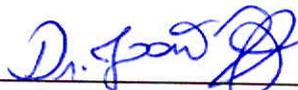
PUBLICADO AOS 09/08/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

falecido e data do falecimento, posição de parentesco ascendente, descendente ou colateral, constando ainda a data do falecimento e com assinatura de duas testemunhas não parentes – os oito dias corridos serão contados a partir do dia do falecimento, ou se o falecimento ocorrer no final da tarde será contado a partir do dia seguinte. Poderá ser registrado no livro de pontos da Unidade: LICENÇA LUTO nº ____.

Art.2º - Emanar interpretação de algumas concessões (não citadas no artigo anterior) mais comuns de afastamentos legais PARA INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO no Artigo 20 da LEI 146/2011:

- [...]
- IV. Licença paternidade: 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho(a);
 - V. Licença gestante: 180 (cento e oitenta) dias a contar da determinação médica;
 - VI. Doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada: 1 (um) dia a cada período de 12 (doze) meses;
 - VII. Comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos ou estágio de aperfeiçoamento, quando previamente e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - VIII. Afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;
 - IX. Adoção de menor pelo período Máximo de 180 (cento e oitenta) dias para mulher, a contar da apresentação da decisão judicial de concessão provisória ou definitiva, em conformidade com a lei previdenciária federal;
- ...]

PARÁGRAFO IV – deverá ser anexado cópia da certidão de nascimentos na unidade escolar - os cinco dias corridos serão contados a



João Antonio da Silva
Presidente do CME



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



partir do dia do nascimento – poderá ser inscrito no livro de pontos da unidade: LICENÇA PATERNIDADE nº ____.

PARÁGRAFO V – A gestão da Unidade deverá articular o procedimento junto ao setor pessoal - poderá ser inscrito no livro de pontos da unidade: LICENÇA MATERNIDADE nº ____.

PARÁGRAFO VI – Considerando haver divergência entre este e o parágrafo I do Art. 87 da Lei nº003/2003 a gestão da Unidade poderá orientar-se pela regra legal mais recente - poderá ser inscrito no livro de pontos da unidade: LICENÇA DOADOR nº ____.

PARÁGRAFO VII – Com autorização escrita da SME - poderá ser inscrito no livro de pontos da unidade: FALTA JUSTIFICADA nº ____.

PARÁGRAFO VIII – Anexar cópia da convocação ou declaração de comparecimento da justiça, ou de órgão público - poderá ser inscrito no livro de pontos da unidade: FALTA JUSTIFICADA nº ____.

PARÁGRAFO IX – A gestão da Unidade deverá articular o procedimento junto ao setor pessoal - poderá ser inscrito no livro de pontos da unidade: LICENÇA MATERNIDADE nº ____.

Art.3º - Para outras concessões e licenças não aqui citadas deverão ser consultadas a Lei nº003/2003 Regime Jurídico do município de Salitre e/ou a Lei nº146/2011 – Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art.4º - Este é o entendimento legal da normativa por este colegiado.

Parágrafo único: Caso alguém se sinta não satisfeito solicite maiores informações ao Departamento Jurídico da Prefeitura.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que a lei seja alterada.

Salitre – CE em 09 de agosto de 2019.

João Antonio da Silva
Presidente do CME

ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 09/08/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC